

INFORMATIVO Nº 16-SFPC/62º BI

Assunto: prazo de comprovação para CAC realizar nova filiação em Clube/Escola Tiro

Joinville, 17 de agosto de 2023.

A filiação a uma entidade de tiro é uma exigência a ser cumprida pelo interessado para a obtenção do certificado de registro de atirador desportivo, nos termos do inciso X do § 22 do Art. 23 da Portaria nº 150-COLOG/2019:

Art. 23. A concessão de registro para o exercício das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça será processada de forma descentralizada no SisFPC, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto nº 9.846/2019, via requerimento (anexo B).

...

§2º Documentação para a concessão de registro no Comando do Exército para colecionador, atirador desportivo e caçador

...

X - comprovante de filiação a entidade de tiro/caça (anexo C);
e

Trata-se de uma providência lógica daqueles que pretendem obter o registro para a prática do tiro desportivo. Sem a filiação a um clube de tiro, onde o pretendente realizaria seus treinamentos e participaria de competições? A filiação a uma entidade de tiro além de ser uma condição para a obtenção do certificado de registro, também é para o próprio exercício da atividade de tiro desportivo.

Nesse sentido, o inciso X do art. 53 do RPC, ao dispor sobre as atribuições das entidades de tiro, na condição de auxiliares da fiscalização de PCE, determina que o Exército deverá ser informado imediatamente sobre o desligamento ou afastamento de atirador desportivo vinculado à entidade:

Art. 53. As entidades de tiro desportivo, na forma estabelecida no art. 16 da Lei nº 9.615, de 1998, pessoas jurídicas registradas no Comando do Exército, são auxiliares da fiscalização de PCE quanto ao controle, em suas instalações, da aquisição, da utilização e da administração de PCE e têm como atribuições:

X - informar imediatamente ao Comando do Exército o desligamento ou o afastamento de atirador desportivo vinculado à entidade;

(g.n.)

Um atirador com CR válido, mas que não esteja filiado a nenhuma entidade de tiro deverá ter seu registro cancelado por perda dos requisitos básicos para concessão e manutenção da habilitação (CR) previstos em norma, com observância do devido processo legal.

A entidade que permitir que um atirador sem filiação a um clube realize treinamentos ou participe de competições em suas instalações físicas responderá pela infração administrativa tipificada no inciso XVII do art. 111 do RPC:

Art. 111. São infrações administrativas às normas de fiscalização:

XVII - deixar as entidades de tiro e de caça de verificar, em suas instalações físicas, o cumprimento das normas deste Regulamento pelos seus associados e usuários; e

Neste cenário, esta agência SFPC ao tomar conhecimento de que um atirador desportivo, com CR válido, não se encontra filiado a uma entidade de tiro, deve adotar as seguintes medidas:

a. suspender, de imediato, o CR do atirador; e

b. notificar o interessado para que apresente, no prazo de dez dias (art. 24, caput e § único, da Lei 9.784/1999), a Declaração de Filiação a Entidade de Tiro (Anexo C da Portaria 150-COLOG/2019), sob risco de cancelamento do registro.

Por fim, convém destacar que para as pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput do art. 62 da Lei nº 10.826/2003 a filiação a entidade de tiro não é obrigatória.

Att,

SFPC/62º BI